

**DECRETO Nº 37961 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013**

Regulamenta a aplicação da Outorga Onerosa na abrangência da Área de Especial Interesse Urbanístico do Engenho de Dentro instituída através da Lei nº 4.125 de 1º de julho de 2005.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no desempenho de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que um dos objetivos para criação da Área de Especial Interesse Urbanístico do Engenho de Dentro é a aplicação dos instrumentos urbanísticos aprovados pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, instituído através da Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011, referendou, em seu Anexo VIII, os coeficientes máximos estabelecidos na Lei nº 4.125, de 2005, para fins de aplicação da outorga onerosa do direito de construir;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da aplicação da outorga onerosa do direito de construir conforme previsto no Art. 15 da Lei n.º 4.125, de 1º de julho de 2005.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O direito de construir na Área de Especial Interesse Urbanístico do Engenho de Dentro poderá ser exercido acima do coeficiente básico adotado por bairro, obedecidos os limites máximos definidos no Anexo 5 da Lei nº 4.125, de 2005.

**Art. 2º.** As contrapartidas financeiras obtidas pela aplicação de instrumentos onerosos serão obrigatoriamente destinadas aos investimentos descritos a seguir:

I – melhorias na infraestrutura local;

II – construção e reforma de prédios públicos municipais;

III – recuperação do patrimônio cultural;

IV – requalificação da ambiência urbana com ênfase na arborização, iluminação pública e criação de espaços públicos;

V – implantação de ciclovias.

§ 1º. O valor arrecadado pela cobrança das contrapartidas financeiras será depositado em conta específica e destinado somente às obras listadas neste artigo.

§ 2º. A utilização dos instrumentos onerosos na forma prevista neste artigo se dará obrigatoriamente vinculada à realização de projetos e obras previamente estabelecidos em consonância com as diretrizes aprovadas pelos órgãos municipais competentes.

**Art. 3º.** O cálculo do valor da contrapartida (C) deverá ser realizado sobre o acréscimo de ATE em metros quadrados, com base no valor do metro quadrado estabelecido pelo ITBI para o imóvel a ser construído, conforme fórmula abaixo:

$C = 0,15 \times (ATE \text{ projetada}^* - ATE \text{ calculada}^{**}) \times \text{Valor/m}^2 \text{ do ITBI para o imóvel.}$

Onde:

C = Contrapartida a ser paga ao Município

ATE = Área Total Edificável

ITBI = Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis

\*ATE projetada até o limite estabelecido no Anexo 5 da Lei nº 4.125, de 2005.

\*\*ATE calculada até o limite estabelecido no Art. 5º da Lei nº 4.125, de 2005.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2013; 449º ano de fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DO RIO de 08/11/13